

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL
FERNANDO PRESTES
CNPJ: 50.338.391/0001-27**

EDITAL DE LICITAÇÃO EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

CONCORRENCIA PUBLICA Nº 003/2021

**Licitação para Outorga de Permissão de Uso Remunerada de Área Especifica
Destinada à Exploração de Cantina Escolar**

TIPO: MAIOR RETRIBUIÇÃO MENSAL

O Diretor Executivo em Exercício da Associação de Pais e Mestres da Escola Técnica Estadual Fernando Prestes situada na Rua Natal, nº 340, Bairro Jardim Paulistano, na cidade de Sorocaba/SP, torna pública a Abertura do Processo de Licitação para Outorga de Permissão de Uso Remunerada de área Especifica Destinada à Exploração de Cantina Escolar e comunica aos interessados que o EDITAL completo deve ser retirado, no período de 18 de outubro a 24 de novembro de 2021, por meio eletrônico, através do site www.etecfernandoprestes.com.br, por solicitação através do e-mail e016.apm@etec.sp.gov.br ou comparecendo pessoalmente na Etec Fernando Prestes, de segunda a sexta-feira (exceto feriados e pontos facultativos) das 13h30min às 15h. A entrega dos envelopes e abertura do certame será realizada, de forma presencial e publica, no dia 02 de dezembro de 2021, as 14 horas.

OBS.: Será permitida visita às dependências da área específica, através de prévio agendamento que poderá ser feito através do e-mail: e016.apm@etec.sp.gov.br ou pelo telefone (15) 3221-9677 – Ramal 229, no horário compreendido entre as 13h30min e 15h, de segunda a sexta-feira (exceto feriados e pontos facultativos), entre os dias 18 de outubro e 24 de novembro de 2021.

Carlos Hingst Corrá
Diretor Executivo em Exercício

(Publicação no Jornal Cruzeiro do Sul dia 17.10.2021)

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL
FERNANDO PRESTES
CNPJ: 50.338.391/0001-27**

CONVOCAÇÃO

O Diretor Executivo em Exercício da APM da Etec Fernando Prestes, **CONVOCA** os senhores, abaixo relacionados, membros da Comissão Permanente de Licitação da Etec Fernando Prestes para a realização da **Licitação para Outorga de Permissão de Uso Remunerada de Área Específica Destinada à Exploração de Cantina Escolar - EDITAL de CONCORRENCIA PUBLICA Nº 003/2021.**

- 1) Benedita Maria Faria (Presidente) – RG nº 8.589.681
- 2) Carlos Hingst Corr  - RG nº 7.637.580-8
- 3) Carlos Marcelo Conti Cruz - RG nº 18.241.709
- 4) Jovil Franco Junior - RG nº 14.053.229
- 5) Marcelo Henrique Arrojo – RG nº 34.072.668-4

Sorocaba, 04 de outubro de 2021

Carlos Hingst Corr 
Diretor Executivo em Exerc cio

EDITAL DE LICITAÇÃO EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

CONCORRENCIA PUBLICA Nº 003/2021

Licitação para Outorga de Permissão de Uso Remunerada de Área Especifica Destinada à Exploração de Cantina Escolar

TIPO: MAIOR RETRIBUIÇÃO MENSAL

O Diretor Executivo em Exercício da Associação de Pais e Mestres da Escola Técnica Estadual Fernando Prestes, sito à Rua Natal, nº 340, Bairro Jardim Paulistano, município de Sorocaba/SP, CEP: 18040-810, CNPJ sob o número 50.338.391/00001-27.

COMUNICA

E torna pública que acha aberta a licitação na modalidade **CONCORRENCIA PUBLICA**, exclusiva para Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI), do tipo **MAIOR RETRIBUIÇÃO MENSAL**, objetivando a **outorga de permissão de uso remunerada de área especifica destinada à exploração de Cantina Escolar**, situada nas dependências da Etec Fernando Prestes, localizada à Rua Natal, nº 340, Bairro Jardim Paulistano, CEP 18040-810, no município de Sorocaba/SP, que será regida pelas Leis Estaduais nº 6.544/1989 (e alterações posteriores) e nº 16.928/2019, e, ainda, pela Lei Federal Complementar nº 123/2006 (e alterações posteriores) e, também, no que mais couber, pela Lei Federal nº 8.666/1993 (e alterações posteriores).

O presente Edital ficará à disposição dos interessados para retirada no período de 18 de outubro a 24 de novembro de 2021, por meio eletrônico, através do site www.etcfernandoprestes.com.br, por solicitação através do e-mail e016.apm@etec.sp.gov.br ou comparecendo pessoalmente na Etec Fernando Prestes, de segunda a sexta-feira (exceto feriados e pontos facultativos) das 13h30min às 15h. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo as propostas e os documentos de habilitação, acompanhados da declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, serão recebidos em sessão pública que será realizada na Etec Fernando Prestes, situada à Rua Natal, nº 340, Bairro Jardim Paulistano, no município de Sorocaba/SP, CEP: 18040-810, iniciando-se no dia 02 de dezembro de 2021, às 14h, e será conduzida pela Comissão Permanente de Licitação da Etec Fernando Prestes, convocada pelo Diretor Executivo em Exercício da APM da Etec Fernando Prestes.

Com o objetivo de permitir a verificação das condições locais, para avaliação própria e obtenção de quaisquer dados que julgarem necessários para a preparação de sua proposta, os interessados em participar desta licitação, poderão visitar o local objeto desta

permissão de uso, localizada nas dependências da Etec Fernando Prestes, sita à Rua Natal, nº 340, Bairro Jardim Paulistano, município de Sorocaba/SP, através de prévio agendamento que poderá ser feito através do e-mail: e016.apm@etec.sp.gov.br ou pelo telefone (15) 3221-9677 – Ramal 229, no horário compreendido entre as 13h30min e 15h, de segunda a sexta-feira (exceto feriados e pontos facultativos), entre os dias 18 de outubro e 24 de novembro de 2021.

1. DO OBJETO:

1.1. A presente licitação tem por objeto a **outorga de permissão de uso remunerada de área específica destinada à exploração de Cantina Escolar**, situada nas dependências da Etec Fernando Prestes, sita à Rua Natal, nº 340, Bairro Jardim Paulistano, no município de Sorocaba/SP, Telefone (15) 3221-9677 – Ramal 229, conforme especificações técnicas constantes do Memorial Descritivo e demais condições previstas na Minuta do Termo de Permissão de Uso, que integram este Edital como **Anexos I e XII**, constituindo obrigação da licitante vencedora, dentre outras, instalar e fornecer todos os equipamentos, utensílios, materiais insumos, produtos e pessoal necessários ao funcionamento do estabelecimento e ao atendimento dos frequentadores.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1. A participação nesta licitação é restrita às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI), legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital e que apresentem a documentação solicitada no local, dia e horário informados no preâmbulo deste Edital. Consideram-se Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI) aptos à participação no presente certame, aqueles que preenchem os requisitos do art. 3.º, da Lei Complementar Federal n.º 123/2006 (e alterações posteriores).

Não poderão participar da presente licitação as empresas que:

- a) Encontrarem-se em situação de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou empresas estrangeiras que não funcionem no País.
- b) Forem declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal.
- c) Possuam como diretores, responsáveis técnicos ou sócios, servidores civis do Centro Paula Souza e da Associação de Pais e Mestres da Escola Técnica Estadual Fernando Prestes, inclusive parentes de primeiro e segundo graus.
- d) Encontrem-se sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas e não se enquadrem na condição de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), nos termos do art. 3.º, da Lei Complementar Federal n.º 123/2006 (e alterações posteriores).

2.2. Os Licitantes ou seus representantes legais poderão estar presentes na data, hora e local em que se realizar a abertura dos envelopes, não se admitindo o envio dos envelopes pelos correios ou sistema similar (inclusive sistema eletrônico), devendo ser entregues diretamente na Etec Fernando Prestes, no dia e horário determinados.

3. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

3.1. As licitantes deverão apresentar **fora dos envelopes n^{os} 1 e 2**, indicados no subitem 3.2, declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no **Anexo III** deste Edital.

3.2. A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA CONCORRENCIA PUBLICA Nº 003/2021 LICITANTE: “NOME DA EMPRESA”	ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO CONCORRENCIA PUBLICA Nº 003/2021 LICITANTE: “NOME DA EMPRESA”
---	--

4. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “PROPOSTA”

4.1. A proposta deverá seguir o modelo constante do **ANEXO XI** deste Edital, ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou procurador, juntando-se cópia do instrumento de procuração, conforme modelo **ANEXO X**.

4.2. A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos/especificações:

4.2.1. Nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual do licitante.

4.2.2. Número desta Concorrência Pública.

4.2.3. Descrição de forma clara e sucinta do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações técnicas do **ANEXO I** desta concorrência

4.2.4. Valor da retribuição mensal ofertada, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

4.2.5. Discriminação detalhada do cardápio da Cantina e dos gêneros alimentícios a serem colocados à venda com respectivos preços, segundo os componentes e o respectivo porcionamento, nos termos do **ANEXO I**.

4.2.6. Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data de entrega dos envelopes, suspendendo-se este prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo, o qual voltará a ser contado pelo período restante após a publicação da decisão relativa ao(s) eventual(ais) recurso(s) administrativo(s) interposto(s).

4.3. Toda documentação deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas.

5. DO CONTEUDO DO ENVELOPE “HABILITAÇÃO”:

5.1. O envelope “Habilitação” deverá conter os documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito à:

5.1.1. Personalidade Jurídica:

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou empresa individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI;
- b) Ato constitutivo ou contrato social atualizado e em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária, acompanhada de documentos de eleição ou designação dos atuais administradores;
- c) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.2. Capacidade Técnica:

- a) Comprovação de aptidão para desempenho da atividade pertinente ao objeto contratual, a qual será atendida por, pelo menos, 01 (um) atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome do licitante.

5.1.3. Idoneidade Financeira:

- a) Certidão negativa de falência, concordata e recuperações, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica.

5.1.4. Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão de regularidade de débito tributários com a Fazenda Estadual;
- d) Certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS – CRF);
- e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

5.1.5. Regularidade Trabalhista:

- a) Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);
- b) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, e da inexistência de menores em seu quadro de pessoal, na forma do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, conforme modelo **ANEXO VI**.

5.1.6. Outras Comprovações:

- a) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme o modelo constante do **ANEXO VII** deste Edital.
- b) Declaração subscrita por representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado, atestando que cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, conforme modelo constante do **ANEXO IX** deste Edital.
- c) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, indicando se participa desta licitação através de sua sede ou filial, indicando o respectivo CNPJ, conforme modelo constante do **ANEXO VIII** deste Edital.
- d) Declaração de enquadramento na qualidade de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, firmada por representante legal, de acordo com o modelo estabelecido no **ANEXO V** deste Edital.
- e) Declaração subscrita por representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado, atestando ciência das normas de funcionamento da Cantina, do acompanhamento dos serviços pela Comissão Especial de Acompanhamento e da Administração pelo APM, conforme modelo constante no **ANEXO IV** deste Edital.

5.2. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

5.2.1. Os interessados cadastrados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP, na correspondente especialidade, deverão informar o respectivo cadastramento e apresentar os documentos relacionados nos itens 5.1.1. a 5.1.5. que não tenham sido oferecidos para o cadastramento, ou que, se apresentados, já estejam com os respectivos prazos de validade vencidos na data da apresentação das propostas.

5.2.1.1. Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas no subitem 5.2.1. a Comissão Julgadora diligenciará junto ao Cadastro Unificado de fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP.

5.2.2. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Comissão Julgadora aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data da apresentação das propostas.

5.2.3. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar a documentação prevista no subitem 5.1.4. e no subitem 5.1.5. para fins de comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista, ainda que tais documentos apresentem alguma restrição.

5.2.3.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, à critério da Comissão Julgadora, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.2.4. Toda documentação deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas.

6. DA SESSÃO PÚBLICA DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E ABERTURA DOS ENVELOPES “PROPOSTA”:

6.1. O rito e os critérios adotados nesta sessão pública estão de acordo, no que couber, com a Seção IV – Do Procedimento e Julgamento (especialmente o Art. 40 e seguintes), da Lei Estadual nº 6.544/1989 (e alterações posteriores) e, também no que mais couber com a Lei Federal nº 8.666/1993 (e alterações posteriores).

6.2. No local, data e horários indicados no preâmbulo deste Edital, em sessão pública e durante 15 (quinze) minutos a partir da respectiva abertura, a Comissão Julgadora receberá a **declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, mais os envelopes contendo as propostas e os documentos de habilitação** e, na sequência, procederá à abertura dos envelopes nº 1 – PROPOSTA, sendo que estes envelopes e as propostas, após verificados e rubricados por todos os presentes, serão juntados ao respectivo processo.

6.2.1. Os envelopes nº 2 - HABILITAÇÃO, após rubricados por todos os presentes, ficarão sob a guarda da Comissão Julgadora da Licitação fechados e inviolados, até as respectivas aberturas em sessão pública.

6.3. A licitante poderá apresentar-se ao ato por seu representante legal ou pessoa devidamente credenciada, mediante procuração com poderes específicos para intervir no processo licitatório, inclusive para interpor recursos ou desistir de sua interposição.

6.4. Os representantes das proponentes deverão identificar-se exibindo a Carteira de Identidade, acompanhada do ato constitutivo ou do contrato social da licitante e do instrumento de procuração, quando for o caso, para que sejam verificados os poderes do outorgante e do mandatário.

6.5. É vedada a representação de mais de uma licitante por uma mesma pessoa.

6.6. A entrega dos envelopes configura a aceitação de todas as normas e condições estabelecidas nesta Concorrência Pública, bem como implica a obrigatoriedade de

manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, obrigando-se a licitante a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo a participação, quando for o caso.

6.7. Iniciada a abertura do primeiro envelope “**PROPOSTA**”, estará encerrada a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

7. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA HABILITAÇÃO:

7.1. O rito e os critérios adotados estão de acordo, no que couber, com a Seção IV – Do Procedimento e Julgamento (especialmente no Art. 40 e seguintes) da Lei Estadual nº 6.544/1989 (e alterações posteriores) e, também, no que mais couber, com a Lei Federal nº 8.666/1993 (e alterações posteriores).

7.2. A análise das propostas, **sem a presença dos Licitantes**, visará verificar o atendimento das condições estabelecidas nesta Concorrência Pública, sendo desclassificada a proposta que:

- a) Estiver em desacordo com qualquer das exigências estabelecidas neste Edital;
- b) Oferecer valor de retribuição mensal inferior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

7.3. Comissão Julgadora poderá a qualquer momento solicitar aos licitantes os esclarecimentos que julgar necessários.

7.4. Não será considerada para fins de julgamento da proposta:

- a) oferta de vantagem não prevista neste instrumento convocatório e nem preço e/ou vantagem baseados nas ofertas dos demais licitantes;
- b) oferta de condições diferentes dos fixados nesta Concorrência;

7.5. O julgamento das propostas será efetuado pela Comissão Julgadora, que elaborará a lista de classificação das propostas, **observada a ordem decrescente dos valores ofertados**.

7.5.1. No caso de empate entre duas ou mais propostas, far-se-á a classificação por sorteio público na mesma sessão, na forma estatuída no artigo 45, parágrafo segundo, da Lei federal nº 8.666/93.

7.5.1.1. O sorteio será realizado na presença dos representantes dos Licitantes presentes, através de papeis em branco recortados do mesmo tamanho e forma com o nome das referidas empresas, dobrados igualmente para serem sorteados por um dos representantes dos Licitantes presentes, sendo vencedor o Licitante sorteado por último.

7.6. Na hipótese de que todas as propostas serem desclassificadas ou de todos os licitantes serem inabilitados, a Comissão Julgadora, de acordo com o que faculta o parágrafo único do artigo 43, da Lei Estadual nº 6.544/89 e o §3º do artigo 48, da Lei federal nº 8.666/93, poderá marcar uma nova data para a apresentação de nova documentação e/ou propostas, com um intervalo mínimo de oito dias uteis.

7.7. Os envelopes nº 2 – HABILITAÇÃO dos licitantes que tiverem propostas desclassificadas serão devolvidos fechados, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação.

7.8. Não se admitirá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Julgadora.

7.9. O julgamento da habilitação se fará a partir do exame dos documentos indicados no item 5 deste edital.

7.10. Serão abertos os envelopes nº 2 – HABILITAÇÃO dos licitantes cujas propostas ocupem os três primeiros lugares da classificação, em seguida à classificação das propostas, desde que todos os licitantes desistam da interposição de recurso em face do julgamento das propostas.

7.11. Respeitada a ordem de classificação e o previsto no subitem 7.10, serão abertos tantos envelopes nº 2 – HABILITAÇÃO de licitantes classificadas, quantos forem as inabilitadas com base no julgamento de que trata o subitem 7.9.

7.12. Na hipótese de inabilitação de todos os licitantes, a Comissão Julgadora, de acordo com o que faculta o parágrafo único do artigo 43, da Lei Estadual nº 6.544/89 e o §3º do artigo 48, da Lei federal nº 8.666/93, poderá marcar uma nova data para a apresentação de nova documentação e/ou propostas, com um intervalo mínimo de oito dias úteis.

7.13. Será considerada vencedora do certame a licitante que, atendendo a todas as condições da presente licitação, **oferecer o maior valor de retribuição mensal.**

7.14. A adjudicação será feita pela totalidade do objeto.

8. DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA PERMISSÃO:

8.1. A área objeto da permissão é aquela indicada no Memorial Descritivo, constituindo obrigação da licitante vencedora utilizá-la para a finalidade e de acordo com as condições previstas neste edital e nos **Anexos I e XII** do presente instrumento convocatório.

8.2. Fica o imóvel destinado ao uso da Cantina, sendo vedado ao PERMITENTE sublocá-lo, cedê-lo ou emprestá-lo no todo ou em parte, a que título for.

9. DOS PAGAMENTOS E DO REAJUSTE DE PREÇOS:

9.1. A retribuição pecuniária devida pelo PERMISSSIONÁRIO será depositada mensalmente, em conta junto ao Banco do Brasil S/A em nome do PERMITENTE, devendo os pagamentos serem efetuados até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês vencido.

9.1.1. havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária, (calculada pela UFESP), bem como juros moratórios, nos termos do artigo 395 do Código Civil, juros esses à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pró-rata tempore*, em relação ao atraso verificado, nos termos do Decreto Estadual nº 32.117, de 10 de agosto de 1990.

9.1.2. O valor da retribuição mensal será reajustado a cada período de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura do termo de permissão de uso, mediante a aplicação do IPC-FIPE, da Fundação de Pesquisas Econômicas, ou outro índice que vier a ser adotado pelo Estado de São Paulo.

10. DA FORMALIZAÇÃO DA PERMISSÃO DE USO:

10.1. A permissão de uso objeto desta licitação será formalizada mediante a assinatura do respectivo termo, nos moldes da minuta constante no **ANEXO XII**, que deverá ser assinado com o concorrente classificado em primeiro lugar. Não sendo aceita por este, poderá a Associação de Pais e Mestres da Escola Técnica Estadual Fernando Prestes, convocar os demais concorrentes, obedecendo a ordem de classificação.

10.1.1. Se por ocasião da formalização do termo de permissão, as certidões de regularidade de débitos para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Justiça Trabalhista (CNDT), a Fazenda Nacional (Certidão Conjunto Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), e a Justiça do trabalho (Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativa de Débitos Trabalhista) estiverem com os prazos de validade vencidos, o vencedor deverá renová-las e apresentar no ato da assinatura do termo de permissão de uso.

10.1.2. Constitui ainda condição para a assinatura do termo de permissão, a inexistência de registros em nome da adjudicatária no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL, o qual deverá ser consultado por ocasião da respectiva celebração.

10.2. A adjudicatária deverá, no prazo de 05 dias corridos contados da data da convocação, comparecer à Escola Técnica Estadual Fernando Prestes, sita à rua Natal, nº 340, Jd. Paulistano, no município de Sorocaba/SP, para assinar o termo de permissão de uso.

10.3. O não cumprimento da obrigação estabelecida no subitem 10.2. no prazo ali fixado, e/ou a não apresentação dos documentos indicados no subitens 10.1.1. no prazo indicado no referido subitem, e/ou no subitem 10.1.2., caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, nos termos do art. 79, da Lei Estadual nº 6.544/89 e art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente previstas e à aplicação de multa, observado o disposto na Resolução SDECTI Nº 12, de 28-3-2014.

10.4. Na hipótese prevista no subitem 10.1.2 e 10.3., fica facultado à Comissão Julgadora convocar os demais participantes, nos termos do artigo 64, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93, para assinatura do termo de permissão de uso.

10.5. O termo de permissão de uso terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

10.6. A presente permissão de uso será reavaliada a cada 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, reconhecendo-se ao PERMITENTE o direito de revoga-la, caso não mais subsistam os motivos que justificaram a sua outorga; ou, por qualquer outra razão, ela não mais atenda à conveniência e oportunidade da Etec Fernando Prestes.

10.7. A revogação da permissão de uso, nos moldes descritos no item 10.6, não gerará ao PERMISSIONÁRIO direito a qualquer espécie de indenização.

11. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO:

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados neste instrumento, sujeitará o PERMISSIONÁRIO, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b) Multa:

b.1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, injustificado, sobre o valor mensal da permissão de uso.

b.2.) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial de obrigação assumida;

c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o CEETEPS pelo prazo de até dois anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo por até 05 (cinco) anos; enquanto perdurarem os efeitos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o PERMISSIONÁRIO ressarcir o PERMITENTE pelos prejuízos causados.

11.2. A licitante que ensejar o retardamento do certame, não mantiver a proposta ou fizer declaração falsa, inclusive aquela prevista no inciso I, do artigo 40, da Lei Estadual nº 6.544/89, garantido o prévio direito de citação e ampla defesa, poderá ficar impedida de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas nestes Edital e no termo de permissão e das demais cominações legais.

11.3. As multas previstas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei Estadual nº 6.544, de 1998, e, no que mais couber, na Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao PERMITENTE, observado o princípio da proporcionalidade.

11.6. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo PERMISSONÁRIO.

12. DA GARANTIA

12.1. Após a adjudicação do objeto do certame e até a data da contratação, a licitante vencedora deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, em conformidade com o disposto no art. 56 da Lei federal nº 8.666/1993.

12.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

12.2.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações pela previstas;

12.2.2. Prejuízos causados à Contratante ou a terceiro durante a execução do contrato;

12.2.3. Multas moratórias, punitivas e compensatórias aplicadas pelo PERMITENTE ao PERMISSONÁRIO.

12.3. A cobertura prevista no subitem 12.2 deste Edital abrangerá todos os fatos ocorridos durante a vigência da garantia, ainda que o sinistro seja comunicado pela Contratante após a superação do termo final de vigência da garantia.

12.4. A garantia em dinheiro deverá ser depositada em conta bancária (poupança), criada para esse fim, da Associação de Pais e Mestres da Escola Técnica Estadual Fernando Prestes até a data de sua assinatura do termo de permissão de uso.

12.5. Se a adjudicatária optar pela modalidade seguro-garantia, das condições especiais da respectiva apólice deverá constar expressamente cobertura de todos os eventos descritos nos subitens 12.2 e 12.3, observado o subitem 12.5.1.

12.5.1. Caso a apólice não seja emitida de forma a atender à exigência prevista no subitem 12.5, a licitante vencedora poderá apresentar declaração, firmada pela seguradora emitente da apólice, atestando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos descritos nos subitens 12.2 e 12.3 deste Edital.

12.6. No caso de alteração do valor do contrato, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições.

12.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o PERMISSONÁRIO obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data em que for notificada.

12.8. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:

12.8.1. Caso fortuito ou força maior;

12.8.2. Descumprimento das obrigações pelo PERMISSIONÁRIO decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente à Contratante;

12.9. Após a aferição do cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente (índices da poupança), conforme dispõe o §4º do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/1993.

12.10. A não prestação de garantia equivalente à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa, observado o disposto no item 11 deste Edital.

13. DOS RECURSOS:

13.1. Dos atos praticados nas diversas fases desta licitação caberão os recursos previstos nos artigos 109 e seguintes da Lei federal nº 8.666/93, dirigidos à autoridade competente, por intermédio da que praticou o ato recorrido, que deverão ser protocolados na Etec Fernando Prestes, localizada à Rua Natal, nº 340, Bairro Jd. Paulistano, município de Sorocaba/SP, de segunda a sexta-feira (exceto feriados e pontos facultativos) no horário das 13h30min às 15h, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação daquele ato ou da lavratura da ata.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. Integram o presente edital:

- a) **Anexo I** – Memorial Descritivo;
- b) **Anexo II** – “Check List”
- c) **Anexo III** - Modelo de declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;
- d) **Anexo IV** – Modelo de Declaração de estar ciente das normas para funcionamento da Cantina, do acompanhamento dos serviços pela Comissão Permanente e da Administração pela Associação de Pais e Mestres.
- e) **Anexo V** - Modelo de enquadramento na qualidade de MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE ou MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL
- f) **Anexo VI** - Modelo de declaração de regularidade perante o Ministério do Trabalho;
- g) **Anexo VII** – Modelo de declaração de inexistência de fato impeditivo de licitar com a Administração Pública;
- h) **Anexo VIII** – Modelo indicando se participa através da sede ou filial;
- i) **Anexo IX** – Modelo de declaração de cumprimento às normas de saúde e segurança do trabalho.

- j) **Anexo X** – Modelo de Procuração indicando representante com poderes para agir em nome da licitante na presente concorrência pública;
- k) **Anexo XI** – Proposta Comercial;
- l) **Anexo XII** – Minuta do Contrato;
- m) **Anexo XIII** – Portaria Conjunta COGSP/CEI/DSE, de 23-3-2005

14.2. Os casos omissos da presente Concorrência Pública serão solucionados pela Comissão Julgadora.

14.3. Será facultada à empresa licitante a solicitação de esclarecimentos, somente na forma escrita, protocolada na Etec Fernando Prestes, nos dias de expediente, de segunda a sexta-feira (exceto feriados e pontos facultativos), observado o horário das 13h30min às 15h ou através do e-mail e016.apm@etec.sp.gov.br, até o dia 24 de novembro de 2021.

14.4. Este edital poderá ser impugnado nos termos do artigo 41, §2º da Lei Federal 8.666/93. A peça impugnatória deverá ser protocolada na Etec Fernando Prestes, até o dia 24 de novembro de 2021, nos dias de expediente, de segunda a sexta-feira (exceto feriados e pontos facultativos), observado os horários das 13h30min às 15h.

14.5. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da cidade de Sorocaba, estado de São Paulo.

Sorocaba, 04 de outubro de 2021

Carlos Hingst Corrá
Diretor Executivo em Exercício

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

I OBJETO

1.1. Constitui o objeto a permissão de uso remunerada de área específica destinada a exploração dos serviços de Cantina escolar, situada nas dependências da Escola Técnica Estadual Fernando Prestes.

II LOCAL

2.1. A ETEC está localizada na Rua Natal nº 340, Jd. Paulistano, na cidade de Sorocaba/SP e o local destinado a exploração dos serviços de Cantina, encontra-se devidamente indicado e descrito no respectivo **Croqui ou Planta baixa**.

III HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

3.1. Horário de funcionamento da Cantina: de segunda à sexta-feira, no horário das 7h às 21h30min. e aos sábados (eventualmente a critério da APM e da Etec Fernando Prestes) no horário das 7h às 15h30min. Não haverá funcionamento aos domingos, feriados e dias de ponto facultativo, salvo em caráter excepcional determinado por eventuais necessidades da APM e da Etec Fernando Prestes.

3.2. No decorrer do Contrato, a critério da Escola Técnica Estadual Fernando Prestes, o horário de atendimento poderá ser alterado a fim de adaptar-se às demandas existentes.

3.3. Horário dos Cursos:

a) Manhã: das 7h15min às 12h30min – intervalo das 09h45min às 10h.

b) Tarde: das 13h às 18h15min – intervalos: das 15h05min às 15h20min e das 15h30min às 15h45min.

c) Noturno: das 19h às 22h55min - intervalo das 20h50min às 21h05min

3.4. As quantidades de alunos por período, na data da contratação são, aproximadamente:

PERIODOS	ALUNOS	DOCENTES	FUNCIONÁRIOS	TERCEIRIZADOS
MANHÃ	597	52	18	09
TARDE	798	54	25	11
NOITE	1015	65	7	4
TOTAL	2410	171	50	24

A quantidade de alunos poderá sofrer alteração no decorrer do contrato.

3.5. O acesso de funcionários do PERMISSSIONÁRIO à Cantina, fora dos horários de funcionamento normal compreendidos no subitem 3.1. será permitido somente pelo prazo máximo de 01 (uma) hora, estando adstrita ao local destinado aos serviços de Cantina, estando sob a responsabilidade e controle do PERMISSSIONÁRIO.

3.6. O PERMISSONÁRIO deverá abrir a Cantina de acordo com os horários e condições constantes no subitem 3.1. e, nos casos especiais de realização de eventos, em horário previamente comunicado pela Direção da Etec Fernando Prestes e/ou pela APM, cuidando para que não falte alimentação para os seus usuários.

3.7. Os fornecedores de mercadoria destinadas ao abastecimento dos serviços de Cantina, deverão obedecer ao período compreendido dentre 07h00 às 21h30min de segunda a sexta-feira para carga e descarga de mercadoria.

IV FÉRIAS ESCOLARES

4.1. De acordo com o calendário escolar, os meses de férias e recesso escolar serão janeiro, aproximadamente quinze dias no mês de julho e a última dezena do mês de dezembro, portanto havendo redução do número de usuários que efetivamente utilizam os serviços de permissão de uso.

4.2. Nos períodos citados no item 4.1. a retribuição terá um desconto de 25% (vinte e cinco por cento) da retribuição ofertada.

V PRAZO PARA INSTALAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CANTINA

5.1. A instalação dos serviços de Cantina deverá ser concluída pelo PERMISSONÁRIO, até o último dia do mês de janeiro de 2022, independentemente da data da assinatura do termo de permissão de uso, devendo a Cantina estar funcionando regularmente, atendendo os discentes, docentes, funcionários, terceirizados e demais pessoas eventualmente visitantes da Etec Fernando Prestes, a partir de 01 de fevereiro de 2022.

5.2. Caso, nesse período, em virtude da persistência da Pandemia COVID-19, não ter havido o retorno integral das aulas presenciais, poderá haver uma negociação entre o PERMITENTE e o PERMISSONÁRIO, quanto ao funcionamento e desconto, em caráter excepcional, na retribuição mensal.

VI DOS MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS

6.1. O PERMISSONÁRIO deverá dispor de equipamentos, utensílios, maquinários e mobiliários necessários às atividades a serem desenvolvida, além de outros que se fizerem necessários ao perfeito funcionamento dos serviços e ao pleno cumprimento do objeto da contratação.

6.2. A montagem do espaço para o serviço de Cantina, bem como a instalação dos equipamentos, mobiliários e utensílios necessários ao bom funcionamento dos serviços a serem desenvolvidos nos espaços concedidos ficarão sob a responsabilidade do PERMISSONÁRIO.

6.3. O PERMISSONÁRIO não deverá estocar qualquer material combustível e/ou explosivo tais como gasolina, pólvora, álcool, benzina, gás e etc.

6.4. Todo e qualquer reparo ou conserto das instalações ou equipamentos correrá à conta do PERMISSONÁRIO;

6.5. Os equipamentos deverão estar em perfeito estado de funcionamento, conservação e higiene;

6.6. Os equipamentos utilizados na prestação do serviço deverão estar em conformidade com programas de redução de consumo de energia.

VII DOS PREÇOS E COBRANÇA DO SERVIÇO PRESTADO

7.1. Todos os preços praticados deverão:

7.1.1. Estar expostos em quadro próprio e em lugar visível para os clientes.

7.1.2. Ter aprovação previa da Comissão Especial de Acompanhamento.

7.2. Caso seja constatado que os valores cobrados estão acima da média dos preços praticados pelos estabelecimentos congêneres do mercado local, o PERMISSIONÁRIO estará obrigado a reduzir seus preços sob pena de sanções previstas neste Edital e seus anexos.

VIII DA COMERCIALIZAÇÃO

8.1. A Comissão Especial de Acompanhamento dos procedimentos da Cantina, designada pelo Diretor Executivo da APM da Etec Fernando Prestes, tem como finalidade além de fiscalizar os preços praticados, zelar pela qualidade do atendimento aos usuários e dos serviços prestados, dentro dos preceitos de nutrição, higiene e limpeza.

Para tanto a referida Comissão Especial de Acompanhamento terá amplos poderes para acompanhar e fiscalizar todas as atividades desenvolvidas, tendo livre acesso a todas as dependências da Cantina. As constatações de irregularidades eventuais deverão ser tratadas sempre por escrito entre a Concessionária e a Comissão que, por sua vez, encaminhará à autoridade competente para dirimi-las.

8.2. LANCHONETE:

8.2.1. Serão servidos lanches (inclusive lanches naturais), sucos, vitaminas, café, leite, chocolate, salgadinhos, refrigerantes, balas e frutas da época.

8.2.2. Deverá ofertar, no mínimo, 01 (um) lanche casado a preços promocionais. Entende-se por lanche casado a combinação de um lanche sólido e um líquido (por exemplo: salgado + suco, suco + bolo, lanche + refrigerante, etc.);

8.2.3. Descrição do Objeto

NATUREZA DOS SERVIÇOS	PERIODICIDADE	EVENTUALIDADE	EXCEPCIONALIDADE
Fornecimento de sanduíches variados (misto quente, queijo quente, Bauru e demais sanduíches, etc.)	Segunda a Sexta-feira	Sábado	Domingo, Feriado e Pontos Facultativo
Fornecimento de salgados variados (pão de queijo, croissant, esfihas, pastéis de forno, mini pizzas e demais salgados assados, etc)	Segunda a Sexta-feira	Sábado	Domingo, Feriado e Pontos Facultativo

Fornecimento de bolos caseiros	Segunda a Sexta-feira	Sábado	Domingo, Feriado e Pontos Facultativo
Fornecimento de doces caseiros variados	Segunda a Sexta-feira	Sábado	Domingo, Feriado e Pontos Facultativo
Fornecimento de vitaminas de frutas naturais ou de polpas de frutas pasteurizadas	Segunda a Sexta-feira	Sábado	Domingo, Feriado e Pontos Facultativo
Fornecimento de sucos de frutas naturais ou de polpas de frutas pasteurizadas	Segunda a Sexta-feira	Sábado	Domingo, Feriado e Pontos Facultativo
Fornecimento de refrigerantes diversos	Segunda a Sexta-feira	Sábado	Domingo, Feriado e Pontos Facultativo
Fornecimento de água mineral (com e sem gás)	Segunda a Sexta-feira	Sábado	Domingo, Feriado e Pontos Facultativo
Fornecimento de biscoitos variados	Segunda a Sexta-feira	Sábado	Domingo, Feriado e Pontos Facultativo

8.3. REFEIÇÃO:

8.3.1. Poderá o PERMISSIONÁRIO, caso seja de seu interesse, oferecer refeições, desde que respeitadas as seguintes condições:

8.3.1.1. CARDÁPIO:

8.3.1.1.1. Deverá ser observado o limite mínimo de 1.400 calorias/refeição dentro de uma composição racional de nutrientes.

8.3.1.1.2. No preparo dos alimentos não poderá ser utilizado qualquer tipo de substância estranha, como "SALITRE" ou "BICARBONATO DE SÓDIO", para rapidez no preparo ou melhor apresentação.

8.3.1.1.3. Destacamos, a seguir, as quantidades de cada tipo de alimento, em gramas, cru e já limpo, que devem compor o cardápio:

COMPONENTES	PORCIONAMENTO/GRAMAS
Arroz Agulhinha	100 - 120g
Feijão	50 g
PRATO PRINCIPAL:	
Carne bovina magra	120g
Carne bovina gorda	150g
Carne Suína	140g

Carne de peixe	130g
Carne de aves	200 g
Massas (Lasanha, Canelone, etc.)	200 g
GUARNIÇÃO:	
legumes/verduras cozidas	120g
Purê	120g
Farofa	120g
Polenta	120g
Fritas	120g
Suflê	120g
SALADAS:	
1 tipo de verdura (alface, agrião, rúcula, espinafre, etc.)	20g
1 tipo de legume (brócolis, abobrinha, cenoura, couve, berinjela, etc.)	30 - 70 g

8.3.1.2. PREÇO DA REFEIÇÃO:

8.3.1.2.1. Deverá ser calculado com base na planilha de custo, que será apresentada, previamente, juntamente com o cardápio à Comissão Especial de Acompanhamento, ficando a seu critério a autorização e/ou possíveis ajustes.

8.3.1.3. PROFISSIONAL RESPONSÁVEL:

8.3.1.3.1. Para que o cardápio mantenha a qualidade, nutrientes e calorias necessárias para uma boa alimentação, deverá ser apresentada à Comissão Especial de Acompanhamento Termo de Responsabilidade assinado por profissional de nutrição legalmente habilitado.

8.3.2. AGENDAMENTO:

8.3.2.1. O A PERMISSIONÁRIO poderá solicitar dos interessados prévio agendamento para o fornecimento das refeições.

8.4. OBJETIVOS E METAS:

8.4.1. Os alimentos e as bebidas serão servidos de forma balanceada e variada buscando a formação de hábitos alimentares saudáveis e que satisfaçam as necessidades nutricionais, quantitativa e qualitativamente.

8.4.2. Alimentação e Nutrição

Estabelecer com clareza e objetividade os tipos de produtos alimentícios e lanches que pretende oferecer à clientela escolar com o objetivo de evitar produtos e serviços considerados perigosos e nocivos à saúde, nos termos do artigo 7º, I, II e III da Portaria Conjunta COGSP/CEI/DSE – bebidas alcoólicas, tabaco, medicamentos ou produtos químicos-farmacêuticos, bem como substituir frituras por salgados e doces assados e desestimular a venda de refrigerantes, oferecendo uma oferta maior de sucos naturais e bebidas lácteas e à base de soja.

Oferecer alimentos que contribuam para hábitos alimentares saudáveis, previstos no Artigo 8º, I a VII da Portaria Conjunta COGSP/CEI/DSE, a saber: frutas, legumes e verduras; sanduíches, pães, bolos, tortas e salgados e doces assados ou naturais: esfiha aberta ou fechada, coxinha e rissoles, assados, pão de batata, enroladinho, torta, quiche, fogazza assada, entre outros produtos similares; produtos à base de fibras: barras de cereais, cereais matinais, arroz integral, pães, bolos, tortas e biscoitos; suco naturais ou de polpa de fruta pasteurizadas; bebidas lácteas; bebidas ou alimentos à base de extratos ou fermentados (soja, leite entre outros).

8.5. DEMAIS OBRIGAÇÕES:

8.5.1. Os produtos deverão ser obrigatoriamente de qualidade comprovada e poderão ser inspecionadas por pessoas devidamente credenciadas pela APM, em qualquer época.

8.5.2. Os produtos perecíveis, deverão ser renovados diariamente, sendo conservados em locais e temperaturas adequadas e conter datas de validade.

8.5.3. Utilizar materiais novos, limpos e descartáveis;

8.5.4. Capacitar funcionário em manipulação de alimentos para garantia da aquisição, elaboração, conservação e oferta de alimentos;

8.5.5. Não comercializar bebidas alcoólicas, cigarros, charutos, medicamentos e produtos químicos-farmacêuticos ou qualquer produto proibido, ou ainda os não contemplados com o objeto deste Contrato;

8.5.6. A Tabela de Preços caso necessite de reajuste deverá ser comunicado e ajustado com a Comissão Especial de Acompanhamento, antes que seja repassado para a Comunidade Escolar;

8.5.7. Por ocasião de eventos promovidos na Etec Fernando Prestes e/ou APM que estas vendam gêneros alimentícios e/ou bebidas, para fins promocionais, não será permitido a abertura da Cantina a partir do horário estabelecido para o início do evento. Poderá haver entendimento entre as partes para que a Cantina permaneça aberta, desde que não comercialize produtos do mesmo gênero que a entidade promotora comercializará no evento. O PERMISSIONÁRIO deverá ser comunicado com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas a ocorrência do evento.

8.5.8. O PERMISSIONÁRIO deverá garantir utilização de matéria-prima adequada, dentro das condições e padrões legalmente aceitos, estar dentro do prazo de validade e manter um estoque de produtos que garantam um atendimento satisfatório da demanda.

8.5.9. O PERMISSIONÁRIO será submetida periodicamente a aplicação de “check list” para verificação das Boas Práticas de Fabricação (BPF), conforme **ANEXO II** deste Edital.

8.5.10. O PERMISSIONÁRIO deverá providenciar, sem qualquer ônus para a Etec Fernando Prestes e/ou APM, a obtenção de licenças, autorizações, alvarás e outros,

junto às autoridades competentes, necessários ao funcionamento da Cantina dentro das normas legais vigentes, respondendo por eventuais infrações a estas normas.

8.5.11. É expressamente vedado:

- a) Fumar em qualquer dependência ou local da Etec;
- b) A comercialização de quaisquer outros produtos diversos do ramo a ser explorado ficando proibida a utilização da área para qualquer outra atividade, como sua locação, sublocação ou transferência a terceiros.
- c) Criar objeções quando da realização de almoços, jantares, festas e outras atividades educacionais e eventos, realizados na Etec Fernando Prestes;

8.6. MERENDA ESCOLAR:

8.6.1. A Etec Fernando Prestes oferece a todos os alunos, no horário dos intervalos merenda seca, conforme Programa de Merenda Escolar do Governo do Estado de São Paulo.

8.6.2. A Etec Fernando Prestes oferece a todos os alunos do Curso Integrado, no horário do almoço, refeição, conforme Programa de Merenda Escolar do Governo do Estado de São Paulo.

IX DAS INSTALAÇÕES

9.1. O PERMISSIONÁRIO se obriga a explorar a área cedida para prestar os serviços rigorosamente de acordo com as normas regidas por este Edital e seus anexos, e demais normas legais pertinentes.

9.2. As adaptações que se fizerem necessárias para a execução dos serviços, desde que mantidos os padrões de acabamento do espaço cedido, serão realizadas pelo PERMISSIONÁRIO sem que caiba, ao término do Contrato, ressarcimentos quaisquer ou indenizações pelas adaptações realizadas; sendo que as adaptações e modificações deverão ser submetidas, através de projeto à Comissão Especial de Acompanhamento, para a devida aprovação. É de exclusiva responsabilidade do PERMISSIONÁRIO, inclusive a mão-de-obra especializada e treinada.

9.3. O PERMISSIONÁRIO deverá manter em excelente estado de conservação e em perfeitas condições de arquitetura, acabamento, instalações elétricas, hidráulicas das áreas de permissão de uso.

9.4. Zelar e conservar os bens móveis e imóveis de propriedade da Etec Fernando Prestes sob sua responsabilidade;

9.5. Fazer por sua exclusiva conta, com solidez e perfeição, todas as reparações e consertos de que o imóvel necessitar durante o período de concessão, inclusive os referentes às partes comuns do prédio, desde que os estragos tenham sido ocasionados pelo PERMISSIONÁRIO.

9.6. O PERMISSIONÁRIO fornecerá todos os mobiliários, equipamentos e utensílios para o perfeito funcionamento da Cantina Escolar e será sempre de sua propriedade.

As despesas com manutenção, conserto, conservação, reparos (mobiliários, equipamentos e utensílios) e limpeza do prédio bem como suas imediações ficarão por conta do PERMISSONÁRIO.

9.7. Após o término da vigência do Contrato, o espaço deverá ser entregue de acordo com as condições recebidas e/ou com as alterações aprovadas.

9.8. O PERMITENTE cederá:

a) O local destinado ao funcionamento da Cantina.

b) Água, energia elétrica, iluminação e instalação sanitária de uso coletivo.

X DA MANUTENÇÃO E LIMPEZA DO LOCAL

10.1 Ficará a cargo do PERMISSONÁRIO a manutenção e limpeza da área que deverá ter a devida condição de limpeza e higiene, devendo providenciar diariamente;

10.1.1. Varrição de áreas de ocupação externas e internas;

10.1.2. Limpeza geral dos equipamentos e utensílios;

10.1.3. Limpeza adequada dos recipientes e locais de acondicionamento do lixo.

10.2. O PERMISSONÁRIO deverá fornecer lixeiras com tampa móvel e sacos de plástico no interior, para toda a área desta permissão de uso, de acordo com as normas de coleta seletiva;

10.3. Deverá utilizar materiais de limpeza de boa qualidade, de modo a proporcionar condições adequadas de higiene, com ação bactericida específica para cada caso, ou seja, para equipamentos, utensílios, pisos, paredes, etc., observando às exigências da autoridade sanitária da cidade.

XI DA EQUIPE DE TRABALHO

11.1 A equipe de trabalho que ficará responsável pelo bom andamento dos serviços de Cantina (lanchonete e refeição, se o caso), será por conta do PERMISSONÁRIO, e o seu quantitativo deverá ser suficiente para executar o atendimento dentro do horário de funcionamento pré-estabelecido, sem que haja transtornos.

11.2. das obrigações:

11.2.1. Recepcionar os fregueses de forma meticulosa e constante e manter o objeto da concessão sempre limpo e em perfeita ordem;

11.2.2. Efetuar todos os pagamentos, inclusive os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, seguro e quaisquer outros não mencionados, em decorrência da sua condição de empregador;

11.2.3. Apresentar atestado de saúde dos funcionários;

11.2.4. Não permitir a permanência no interior da Cantina de pessoas não autorizadas e estranhas ao quadro de funcionários do PERMISSONÁRIO;

11.2.5. Manter os funcionários com trajes adequados e limpos (usando touca, luva descartável, sapatos fechados e avental), identificados através de crachá com foto e uniformizados;

11.2.6. Assumir todas as responsabilidades e tomar medidas necessárias ao atendimento dos funcionários sob sua responsabilidade, no atendimento de acidentes ou mal súbito;

11.2.7. Instruir os funcionários quanto à prevenção de incêndios e outras intempéries nas áreas da Etec Fernando Prestes.

11.2.8. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços a serem oferecidos à Comunidade Escolar, cabendo-lhe indenizar a qualquer cliente da Comunidade da Etec Fernando Prestes;

11.2.9. O PERMISSIONÁRIO deverá manter em um lugar visível, o quadro de funcionários de acordo com o que estabelece a C.L.T., sendo que, toda e qualquer alteração do quadro, deverá ser previamente informada a Diretoria.

CROQUI OU PLANTA BAIXA DO LOCAL QUE SERÁ INSTALADA A CANTINA



DISCRIMINAÇÃO DO LOCAL DE INSTALAÇÃO DA CANTINA:

Informamos que o local destinado à instalação da CANTINA tem área de 68,67 m² e está demarcado no CROQUI, com as expressões “CANTINA (REFEITÓRIO)”, “CANTINA (PREPARAÇÃO)” e “DESPENSA”.

ANEXO II
CHECK LIST
Avaliação da Cantina Escolar

Unidade Escolar: _____

Responsável pela Cantina: _____

Higienização de Instalações, Equipamentos e Móveis	Sim	Não
Utilização de produtos de limpeza e procedimentos corretos	()	()
Local limpo e organizado - Piso, tetos, paredes/divisórias, portas e janelas, ralos e grelhas sifonados e fechados	()	()
Iluminação e Ventilação	Sim	Não
Adequadas à atividade, limpas, protegidas e em bom estado de conservação	()	()
Equipamentos, Maquinários e Móveis em bom estado de conservação e funcionamento, limpos e organizados	()	()
Higienização e Saúde dos Manipuladores	Sim	Não
Devidamente uniformizados	()	()
Asseio corporal (unhas curtas, sem esmalte, sem adornos)	()	()
Controle de saúde	()	()
Funcionário exclusivo para recebimento de dinheiro, tíquete e outros	()	()
Controle integrado de vetores e pragas	Sim	Não
Controle de pragas realizado por empresa licenciada e existência de certificado	()	()
Higienização do Reservatório	Sim	Não
Limpeza da caixa d'água a cada 6 (seis) meses	()	()
Controle e Garantia de Qualidade dos Alimentos	Sim	Não
Comercialização dos alimentos nos termos da Portaria Conjunta COGSP/CEI/DSE de 23.03.05, Artigo 8º, I a VII	()	()
Embalagens lavadas com água potável	()	()
Tempo de manipulação inferior a 30 minutos	()	()
Alimentos crus higienizados adequadamente	()	()
Procedência controlada.	()	()
Controle de temperatura para alimentos refrigerados ou congelados	()	()
Descongelamento de forma correta	()	()
Uso de luvas que impeça a contaminação	()	()
Embalagens integras, higiênicas e próprias ao alimento	()	()
Dizeres de rotulagem de acordo com a legislação. Prazos de validade	()	()

(Os procedimentos acima devem ser aprovados, datados e assinados pelo responsável da Cantina, diretor da APM, diretor da escola)

Nome/Ass do Diretor Executivo da APM

Nome/Ass do Responsável pela Cantina

Nome/Ass do Diretor da Unidade Escolar

ANEXO III
(Modelo a ser redigido em papel timbrado do Proponente)

DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

CONCORRENCIA PUBLICA Nº 003/2021

A
APM da Escola Técnica Estadual Fernando Prestes

Referência: **OUTORGA DE PERMISSÃO DE USO REMUNERADA, DE ÁREA ESPECIFICA DESTINADA À EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE CANTINA SITUADA NAS DEPENDÊNCIAS DA ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL FERNANDO PRESTES – SOROCABA/SP**

Prezados Senhores:

A _____ (*indicar o nome da licitante*) infra assinada, após examinar o Edital, vem pela presente, apresentar a nossa documentação para fins de Habilitação na CONCORRENCIA PUBLICA Nº 003/2021, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma.

Identificação e Assinatura
do Representante legal.

ANEXO IV
(Modelo a ser redigido em papel timbrado do Proponente)

DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS NORMAS PARA FUNCIONAMENTO DA CANTINA, DO ACOMPANHAMENTO PELA COMISSÃO ESPECIAL E DA ADMINISTRAÇÃO PELA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES.

(Nome completo), representante legal da Empresa, com sede na Rua____, inscrita no CNPJ sob nº_____, sediada(endereço completo), inscrito na Concorrência Pública para Outorga de Permissão de Uso Remunerada de Área Específica destinada à Exploração de Cantina Escolar nas dependências da Escola Técnica Estadual Fernando Prestes em área pertencente ao Governo do Estado de São Paulo, declaro que estou ciente das Normas para Funcionamento da Cantina, que os serviços serão acompanhados pela Comissão Especial de Acompanhamento designada, bem como da administração que será feita pela Associação de pais e Mestres da Escola Técnica Estadual Fernando Prestes, nos termos da Portaria Conjunta COGSP/CEI/DSE de 23/03/2005, e que irei explorar pessoalmente o funcionamento da Cantina Escolar.

Sorocaba, __ de _____ As 2021

Representante Legal da Pessoa Jurídica/Pessoa Física
Nome, assinatura, RG e carimbo (se pessoa jurídica)

ANEXO V
(Modelo a ser redigido em papel timbrado da Licitante)

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2021

DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA QUALIDADE DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Eu, _____ (nome completo),
representante legal da licitante _____ (nome da pessoa jurídica), CNPJ nº.
_____, declaro para fins da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2021 que a referida empresa se enquadra na qualidade de MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE ou MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, sob as penas da lei.

Local, ___ de _____ de 2021

(Nome e assinatura do representante da pessoa jurídica) (Número do CPF e RG do declarante)

Nome da Licitante e CNPJ

ANEXO VI
(Modelo a ser redigido em papel timbrado da Licitante)

**DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTERIO DO
TRABALHO CORRESPONDENTE AO ARTIGO 2º DO DECRETO Nº 42.911
DE 06 DE MARÇO DE 1998**

CONCORRENCIA PUBLICA Nº 003/2021

Eu, _____ (Nome completo), representante legal da Empresa ____ (nome da pessoa jurídica), interessada em participar no processo licitatório na modalidade CONCORRENCIA PUBLICA Nº 003/2021, DECLARO, sob as penas da lei, que, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, a (nome da pessoa jurídica) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

(Município), _____ de _____ de 20__.

Identificação e Assinatura do Representante legal.

ANEXO VII
(Modelo a ser redigido em papel timbrado da Licitante)

**DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATO IMPEDITIVO DE LICITAR E
CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 003/2021

Declaro, para os devidos fins de direito e sob as penalidades cabíveis, a inexistência de impedimento legal da empresa abaixo indicada para licitar ou contratar com a Administração Pública, inclusive em virtude das disposições da Lei Estadual nº 10.218, de 12 de fevereiro de 1999, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Município), _____ de _____ de 20__.

Carimbo da Empresa Nome e cargo do responsável

ANEXO VIII
(Modelo a ser redigido em papel timbrado da Licitante)

CONCORRENCIA PUBLICA Nº 003/2021

Declaro, para os devidos fins de direito, que a empresa _____ participa da presente concorrência pública através de sua _____ (matriz ou filial) através de seu CNPJ nº _____.

(Município), _____ de _____ de 20__.

Carimbo da Empresa Nome e cargo do responsável

ANEXO IX

(Modelo a ser redigido em papel timbrado da Licitante)

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS RELATIVAS À SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO (PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 11 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO)

CONCORRENCIA PUBLICA Nº 003/2021

Eu, _____ (Nome completo), representante legal da Empresa ____ (nome da pessoa jurídica), participante do processo licitatório na modalidade CONCORRENCIA PUBLICA, da APM da Escola Técnica Estadual Fernando Prestes, DELARO, sob as penas da lei, que a _____ (nome da pessoa jurídica) atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho (parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo).

(Município), _____ de _____ de 20__.

Identificação e Assinatura do Representante legal.

ANEXO X

PROCURAÇÃO

Qualificação (nome, endereço, razão social, etc.)

Outorgado

O representante devidamente qualificado

Objeto

Representar a outorgante na Concorrência Pública nº 003/2021

Poderes

Apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de abertura das propostas e documentos de habilitação, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso, renunciar a recurso interposto, e todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

São Paulo, ___ de _____ de 20__.

LICITANTE

CARGO E NOME

Observações: se particular, a procuração será elaborada em papel timbrado da licitante e assinada por representantes legais ou pessoa devidamente autorizada; será necessário, comprovar os poderes do outorgante para fazer a delegação acima.

PROPONENTE:

DADOS DA PROPONENTE:

NOME: ___ RAZÃO SOCIAL: _____ Nº DO CNPJ: _____ ENDEREÇO
COMPLETO: _____ TELEFONES: _____ E-MAIL: _____

ANEXO XI
(Modelo a ser redigido em papel timbrado do Proponente)

MODELO DE PROPOSTA

CONCORRENCIA PUBLICA Nº 003/2021

(NOME DA EMPRESA), CNPJ/CPF Nº ____, sediada (endereço completo), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) ____, portador(a) do RG nº __ do CPF nº __, PROPRÕE à APM da Etec Fernando Prestes, os valores abaixo referentes à Outorga de Permissão de Uso Remunerada de Área Especifica Destinada à Exploração de Cantina Escolar nas dependências da Escola Técnica Estadual Fernando Prestes, conforme especificado no Anexo I do Edital em epígrafe, nas seguintes condições:

Descrição	Meses	Qtde	Retribuição Mensal em R\$	Valor Anual em R\$
Outorga de Permissão de Uso Remunerada de Área Especifica Destinada à Exploração de Cantina Escolar	Fevereiro, Março, Abril, Maio, Junho, Agosto, Setembro, Outubro e Novembro	9		
Outorga de Permissão de Uso Remunerada de Área Especifica Destinada à Exploração de Cantina Escolar	Janeiro, Julho e Dezembro	3		
TOTAL EM R\$				
(total anual por extenso)				
Validade da Proposta			60 dias	

Declaramos, outrossim:

- Que as despesas com salários, encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras despesas da execução das atividades objeto desta licitação correrão por conta e risco do licitante.
- Que concordamos totalmente com as condições estipuladas no Edital e seus Anexos.

ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

Oferecer alimentos que contribuam para hábitos alimentares saudáveis, previstos no Artigo 8º, I a VII da referida Portaria Conjunta, a saber: frutas, legumes e verduras; sanduíches, pães, bolos, tortas e salgados e doces assados ou naturais: esfiha aberta ou fechada, coxinha e rissoles assados, pão de batata, enroladinho, torta, quiche, fogazza assada, entre outros produtos similares; produtos à base de fibras: barras decereais, cereais matinais, arroz integral, pães, bolos, tortas, biscoitos; barras de chocolate menores de 30g ou mista com frutas ou fibras; suco de polpa de fruta ou natural; bebidas lácteas: sabor chocolate, morango, coco, capuccino, aveia, vitaminade frutas, entre outros produtos similares; bebidas ou alimentos à base de extratos ou fermentados (soja, leite, entre outros);

PREÇOS DOS ALIMENTOS

Da tabela de Preços - Lanchonete

Serão servidos lanches, sucos naturais e congelados, vitaminas, café simples (opção de café expresso), leite, chocolate, salgadinhos, refrigerantes, frutas da época de boa qualidade, de acordo com as técnicas de higiene e boas práticas de fabricação.

Abaixo segue tabela dos produtos e gêneros alimentícios que serão comercializados:

BEBIDAS	PREÇOS
Café	R\$
Café expresso	R\$
Café com leite	R\$
Cappuccino	R\$
Achocolatado	R\$
Chá quente	R\$
Refrigerante lata	R\$
Refresco H2O	R\$
Chá - mate lata	R\$
Yogurte garrafinha	R\$
Água - copo	R\$
Água garrafa	R\$
Água de coco	R\$
Citrus	R\$
Todinho	R\$
Suco natural de laranja	R\$
Suco natural de morango	R\$

Suco natural de limão	R\$
Suco natural de mamão	R\$
Suco natural de abacaxi	R\$
Suco natural de maracujá	R\$
Suco natural de goiaba	R\$
Suco Del Valle lata	R\$
Suco de Garrafa Tampico	R\$
Suco de Soja Mupy	R\$
Suco de lata Sufresh	R\$
Suco de Caixinha	R\$
Suco de milho	R\$
Suco sabores de polpa	R\$
Vitamina	R\$

SALGADOS	PREÇOS
Pão de queijo	R\$
Risoles	R\$
Coxinha	R\$
Kibe	R\$
Esfiha - frango	R\$
Esfiha - carne	R\$
Salgado assado	R\$
Baguete natural	R\$
Lanche Natural	R\$
Lanche no prato	R\$
X-Salada	R\$
X-Burger	R\$
X-Egg	R\$
X-Frango	R\$
X-Calabreza	R\$
Hot dog	R\$
Bauru	R\$
Misto	R\$
Americano	R\$
Pão com manteiga	R\$
Pizza pedaço	R\$
Torta pedaço	R\$

DOCES	PREÇOS
Barra de cereal	R\$
Doce de amendoim	R\$
Doce de leite	R\$
Chocolates	R\$
Bolo de pote	R\$
Cone trufado	R\$
Trufa	R\$
Pão de Mel	R\$
Pralinê	R\$

FRUTAS	PREÇOS
Salada de Frutas	R\$
Açaí com sabores	R\$
Sorvete palito	R\$
Sorvetes especiais	R\$

Sorocaba, __ de _____ d 2021

Representante Legal da Pessoa Jurídica/Pessoa Física
Nome, assinatura, RG e carimbo (se pessoa jurídica)

ANEXO XII

MINUTA DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2021

TERMO DE PERMISSÃO DE USO REMUNERADA DE ÁREA LOCALIZADA NAS DEPENDÊNCIAS DA ETEC FERNANDO PRESTES DESTINADA À EXPLORAÇÃO DE CANTINA ESCOLAR

Aos ___ dias do mês de ___ do ano de 2021, na Cidade de Sorocaba/SP, comparecem de um lado a Associação de Pais e Mestres da Escola Técnica Estadual Fernando Prestes, inscrita no CNPJ sob nº 50.338.391/0001-27 representada por sua Diretora Executiva Professora ___, R.G. nº ___, doravante designado PERMITENTE, e, de outro lado, a empresa ___, com sede ___, inscrita no CNPJ sob o nº ___, doravante designada PERMISSSIONÁRIO, neste ato, representada pelo Senhor ___, R.G. nº ___ e C.P.F. nº ___, e pelos mesmos foi dito, na presença das testemunhas ao final consignadas, que, em face da adjudicação efetuada na Concorrência Pública nº 003/2021, ajustam, pelo presente, a outorga de permissão de uso remunerada de bem público estadual, que será regida pela Lei estadual nº 6.544/89 e, no que mais couber, pela Lei federal nº 8.666/93, aplicando-se, ainda, as disposições da Resolução SDECTI Nº 12, de 28/03/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto deste termo a outorga de permissão de uso remunerada de área destinada à exploração de serviços de Cantina Escolar, situada nas dependências da Escola Técnica Fernando Prestes, situada na Rua Natal, nº 340, Jd. Paulistano, no município de Sorocaba/SP, conforme memorial descritivo constante do Anexo I da proposta apresentada pelo PERMISSSIONÁRIO, do presente instrumento, bem como dos demais documentos constantes do processo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O local destinado à Cantina encontra-se devidamente indicado e descrito no Anexo I a que se refere o *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A instalação da Cantina deverá estar concluída, pelo PERMISSSIONÁRIO, até o último dia do mês de janeiro de 2022, independente da data de assinatura deste termo, a partir do qual o mencionado estabelecimento deverá estar funcionando regularmente, atendendo o corpo discente, docente e demais pessoas eventualmente visitantes da Etec Fernando Prestes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A partir do dia primeiro de fevereiro de 2022 a CANTINA deverá funcionar de segunda à sexta-feira, no horário das 7h às 21h30min. e aos sábados (eventualmente a critério da APM e da Etec Fernando Prestes) no horário das 7h às 15h30min. Não haverá funcionamento aos domingos, feriados e dias de ponto facultativo, salvo em caráter excepcional determinado por eventuais necessidades da APM e da Etec Fernando Prestes. No decorrer do Contrato, a critério da Escola Técnica Estadual Fernando Prestes, o horário de atendimento poderá ser alterado a fim de adaptar-se às demandas existentes.

PARÁGRAFO QUARTO – O PERMISSIONÁRIO se obriga a abrir a Cantina, fora do horário estabelecido no parágrafo terceiro, bem como aos finais de semana, por ocasião dos eventos que forem promovidos nas dependências da Escola Técnica Estadual Fernando Prestes, a critério do PERMITENTE, ou, ainda, quando por este solicitado, desde que tais eventos e solicitações lhe sejam comunicados com antecedência mínima de 72 (setenta e duas horas).

PARÁGRAFO QUINTO – Correrão por conta do PERMISSIONÁRIO todos os custos decorrentes da instalação e funcionamento da Cantina, abrangendo, dentre outros itens, equipamentos, mobiliário, utensílios, encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais, seguros, alvará de funcionamento e quaisquer outras despesas inerentes à atividade exercida.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO PERMISSIONÁRIO.

Ao PERMISSIONÁRIO, além das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento e seus anexos, bem como daquelas estabelecidas em lei, cabe:

- 1) Manter durante toda a vigência deste termo, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;
- 2) Manter no local de funcionamento da Cantina representante autorizado/preposto, credenciado por escrito junto ao PERMITENTE, para receber instruções, acompanhar as vistorias efetuadas a título de fiscalização e prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados;
- 3) Providenciar o licenciamento para o funcionamento da Cantina, responsabilizando-se pelo pagamento de taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas que recaiam sobre a atividade exercida;
- 4) Cumprir a legislação e posturas do Município e as disposições legais estaduais e federais que digam respeito ao funcionamento da Cantina;

- 5) Afixar, em local visível, o(s) documento(s) relativos à autorização de funcionamento da CANTINA;
- 6) Encaminhar cópia autenticada do(s) documento(s) relativos à autorização de funcionamento da CANTINA, à Comissão Especial de Acompanhamento;
- 7) Promover, sem qualquer ônus para o PERMITENTE, e após prévia aprovação por parte deste do respectivo projeto, a instalação dos equipamentos, mobiliário e utensílios adequados e necessários ao funcionamento da Cantina e ao atendimento do corpo discente, docente e demais pessoas eventualmente visitantes da ETEC, bens esses que serão retirados, por ele – PERMISSSIONÁRIO – quando do encerramento do prazo de vigência da permissão de uso;
- 8) Utilizar somente materiais de alta qualidade;
- 9) Manter em perfeitas condições de uso e higiene as instalações, equipamentos, móveis e utensílios que digam respeito à prestação dos serviços da Cantina;
- 10) Arcar com as despesas referentes ao consumo de telefone e demais custos inerentes à atividade exercida, com exceção das despesas de luz que estarão abrangidas no valor da retribuição mensal devida ao PERMITENTE;
- 11) Identificar todos os equipamentos e mobiliários de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares pertencentes ao PERMITENTE ou a terceiros;
- 12) Providenciar, sem qualquer ônus para o PERMITENTE, a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, materiais e mobiliário, promovendo a sua substituição, quando necessário;
- 13) Providenciar, durante os trabalhos de manutenção corretiva, a substituição temporária do equipamento, material ou mobiliário afetado, de forma a não prejudicar o atendimento dos frequentadores da Cantina;
- 14) Responder integralmente pelos serviços oferecidos, inclusive por aqueles que, em virtude de culpa ou dolo, sejam eventualmente prestados fora do padrão de qualidade exigido ou em desacordo com as condições ora ajustadas, ficando o PERMITENTE isento de qualquer responsabilidade, seja a que título for;
- 15) Informar à área de segurança do PERMITENTE os nomes e funções dos seus empregados que estarão atuando nas dependências da Cantina;
- 16) Cumprir e fazer com que todo o pessoal em serviço observe os regulamentos disciplinares, de segurança e de higiene existente no local de trabalho, bem como as exigências emanadas da CIPA (Comissão interna de Prevenção de Acidentes) e, principalmente, as contidas na legislação em vigor que rege a matéria;
- 17) Manter a disciplina entre seus empregados, aos quais será expressamente vedado fumar e consumir bebida alcoólica nas dependências da ETEC;

- 18) Afastar imediatamente das dependências qualquer empregado, por mais qualificado que seja, cuja presença venha a ser considerada inadequada pelo PERMITENTE, promovendo a sua imediata substituição;
- 19) Manter pessoal habilitado, uniformizado num só padrão, devidamente identificado através de crachás;
- 20) Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas do PERMITENTE;
- 21) Orientar e possibilitar aos seus empregados condições de trabalho de forma a evitar risco de acidentes, responsabilizando-se pelo cumprimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outros incidentes sobre a atividade exercida;
- 22) Responder pela disciplina dos seus funcionários, zelando para que mantenham o devido respeito e cortesia no trato com os colegas de trabalho e corpo discente, docente e demais pessoas eventualmente visitantes que venham a frequentar a Cantina;
- 23) Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;
- 24) Responsabilizar-se por eventuais paralisações das atividades, por parte dos seus empregados, garantindo a continuidade dos serviços sem repasse de qualquer ônus ao PERMITENTE;
- 25) Evitar a circulação desnecessária de seus empregados fora da área que lhes for destinada;
- 26) Assumir toda a responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito durante o trabalho;
- 27) Encaminhar prontamente ao PERMITENTE relatório informando a ocorrência de acidente de trabalho, fazendo constar o nome do funcionário, tipo de acidente e procedimento adotado;
- 28) Assegurar livre acesso à fiscalização do PERMITENTE e atender a eventuais exigências relacionadas ao objeto do presente termo, no prazo que lhe for estabelecido, bem como fornecer às informações e dados que lhe forem solicitados;
- 29) Atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;
- 30) Responder pelos danos ou prejuízos causados ao PERMITENTE ou terceiros, decorrentes de dolo ou culpa de seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pelo PERMITENTE;
- 31) Dar ciência imediata e por escrito ao PERMITENTE de qualquer anormalidade que verificar durante o funcionamento da Cantina;
- 32) Programar o recebimento dos seus fornecedores para horário que não prejudique o atendimento dos frequentadores da Cantina;
- 33) Acompanhar e manter os fornecedores de produtos e materiais na área destinada ao respectivo recebimento;
- 34) Praticar preços compatíveis com os do mercado;

- 35) Afixar em local visível a tabela de preços dos produtos e serviços;
- 36) Devolver a área objeto da permissão no mesmo estado em que a recebeu;

CLAUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO PERMITENTE:

O PERMITENTE obriga-se a:

- 1) Possibilitar aos técnicos e empregados do PERMISSONÁRIO acesso às áreas que digam respeito aos serviços de Cantina, observadas as normas de segurança interna;
- 2) Prestar aos empregados do PERMISSONÁRIO as informações e esclarecimentos eventualmente solicitados, relativos ao funcionamento da Cantina;
- 3) Exercer a fiscalização dos serviços de Cantina, por intermédio da Comissão Especial de Acompanhamento designada para tal finalidade, na conformidade da cláusula quarta.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O PERMITENTE cederá:

- 1) O local destinado ao funcionamento da Cantina.
- 2) Água, energia elétrica, iluminação e instalação sanitária de uso coletivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO:

O PERMITENTE exercerá a fiscalização dos serviços de Cantina, por intermédio da Comissão Especial de Acompanhamento designada para tal finalidade, mediante vistorias periódicas e extraordinárias, com vista a verificar o atendimento regular e adequado, dentre outros, dos seguintes itens:

- 1) Qualidade, higiene e conservação dos produtos oferecidos;
- 2) Pontualidade no cumprimento dos horários fixados;
- 3) Estado dos equipamentos e utensílios utilizados na prestação dos serviços de Cantina;
- 4) Quantidade e qualificação dos funcionários do PERMISSONÁRIO;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A realização das vistorias deverá ser registrada no livro diário e as anotações pertinentes deverão ser rubricadas pelos prepostos do PERMITENTE e do PERMISSONÁRIO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Comissão Especial de Acompanhamento incumbida da fiscalização dos serviços de Cantina comunicará o gestor do contrato, no âmbito administrativo, as eventuais irregularidades constatadas para as providências pertinentes.

CLAUSULA QUINTA – DA RETRIBUIÇÃO MENSAL DEVIDA PELO PERMISSONÁRIO E DO SEU REJUSTE:

O PERMISSONÁRIO depositará mensalmente, na conta nº _____, aberta em nome do PERMITENTE no Banco do Brasil S.A., agência nº __, a quantia de R\$__ (___), a título de retribuição pecuniária pela permissão de uso da área destinada à Cantina.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: De acordo com o calendário escolar, os meses de férias e de recesso serão janeiro, aproximadamente quinze dias no mês de julho e a última dezena do mês de dezembro, havendo redução do número de usuários que efetivamente utilizam os serviços de permissão de uso, o que acarretará na redução da retribuição mensal em 25% (vinte e cinco por cento) nos referidos meses e somente nesses meses.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O primeiro pagamento, a partir do início das atividades, em 01 de fevereiro de 2022, deverá ser efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido e sucessivamente nos meses seguintes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária, (calculada pela UFESP), bem como juros moratórios, nos termos do artigo 395 do Código Civil, juros esses à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pró-rata tempore*, em relação ao atraso verificado, nos termos do Decreto Estadual nº 32.117, de 10 de agosto de 1990.

PARÁGRAFO QUARTO - O valor da retribuição mensal será reajustado a cada período de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura do termo de permissão de uso, mediante a aplicação do IPC-FIPE, da Fundação de Pesquisas Econômicas, ou outro índice que vier a ser adotado pelo Estado de São Paulo.

PARÁGRAFO QUINTO – A demora na instalação e início do funcionamento da Cantina não isentará o PERMISSONÁRIO do pagamento do valor devido a título de retribuição mensal, no prazo e condições indicados nesta cláusula, sem prejuízo das sanções cabíveis na espécie.

PARÁGRAFO SEXTO: Excepcionalmente, persistindo a Pandemia COVID-19 e não havendo o retorno integral às aulas presenciais a partir de fevereiro de 2022, poderá haver negociação entre o PERMITENTE e o PERMISSONÁRIO, quanto ao funcionamento e ao desconto na retribuição mensal.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

O presente termo de permissão de uso terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da sua assinatura;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente permissão de uso será reavaliada a cada 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, reconhecendo-se à PERMITENTE o direito de revoga-la, caso não mais subsistam os motivos que justificaram a sua outorga; ou por qualquer outra razão, ela não mais atenda à conveniência e oportunidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A revogação da permissão, nos moldes descritos no item 10.6 do Edital., não gerará ao PERMISSIONÁRIO direito a qualquer espécie de indenização.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO:

A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados neste instrumento, sujeitará o PERMISSIONÁRIO, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b) Multa:

b.1.) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, injustificado, sobre o valor mensal da permissão de uso;

b.2.) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial de obrigação assumida;

b.3.) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o CEETEPS pelo prazo de até dois anos;

b.4.) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo por até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o PERMISSIONÁRIO ressarcir a PERMITENTE pelos prejuízos causados;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei Estadual nº 6.544, de 1999 e, no que mais couber, na Lei nº 8.666, de 1.993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao PERMITENTE, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo PERMISSSIONÁRIO.

PARÁGRAFO QUARTO – As sanções multas previstas no caput desta cláusula poderão ser impostas juntamente, garantido o exercício de prévia defesa e, quando aplicadas, devem ser registradas no CAUFESP e nos demais sistemas de informação pertinentes.

PARÁGRAFO QUINTO – As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outras, e, o seu pagamento, não exime o PERMISSSIONÁRIO da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas, nem impedirá que o PERMITENTE revogue a permissão de uso ou imponha as demais sanções que se mostrarem cabíveis na espécie.

CLAUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:

Para fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, O PERMISSSIONÁRIO prestou garantia sob a modalidade de __, no valor de R\$(____), correspondente a 5% (cinco por cento), do valor da permissão de uso para 12 (doze) meses, em conformidade com o disposto no artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- I. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- II. Prejuízos causados à PERMITENTE ou a terceiro durante a execução do contrato;
- III. Multas moratórias, punitivas e compensatórias aplicadas pelo PERMITENTE ao PERMISSSIONÁRIO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia deverá vigorar por prazo equivalente ao de vigência do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A cobertura prevista no parágrafo primeiro desta cláusula abrangerá todos os fatos ocorridos durante a vigência do contrato, ainda que o sinistro seja comunicado pelo PERMITENTE após a superação do termo final de vigência do Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Se o PERMISSONÁRIO optar pela modalidade seguro-garantia, das condições especiais da respectiva apólice deverá constar disposição expressa, estipulando a responsabilidade da Seguradora pela cobertura de todos os eventos descritos no parágrafo primeiro desta cláusula, observado o disposto no parágrafo terceiro.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso a apólice não seja emitida de forma a atender à exigência prevista no parágrafo anterior, o PERMISSONÁRIO poderá apresentar declaração, firmada pela seguradora emitente da apólice, atestando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos descritos no parágrafo primeiro desta cláusula, observado o disposto no parágrafo terceiro.

PARÁGRAFO SEXTO – No caso de alteração do valor do contrato, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, e não rescindido o contrato, o PERMISSONÁRIO obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data em que for notificada.

PARÁGRAFO OITAVO – Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidades que não as seguintes:

- I. Caso fortuito ou força maior;
- II. Descumprimento das obrigações pelo PERMISSONÁRIO decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente ao PERMITENTE.

PARÁGRAFO NONO – Após a aferição do cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o §4º do artigo 56 da Lei federal nº 8.666/1993.

CLAUSULA NONA – DA REVOGAÇÃO

A violação pelo PERMISSONÁRIO das obrigações e condições estabelecidas neste termo acarretará a revogação de pleno direito da presente permissão de uso, independentemente de interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das sanções previstas na cláusula sétima.

CLAUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO OU TRANSFERENCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS:

É defeso ao PERMISSIONÁRIO ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações estipulados no presente termo.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Fica ajustado, ainda que:

I. Consideram-se partes integrantes do presente termo de permissão, como se nele estivessem transcritos:

- a) O Edital Da Concorrência Pública nº 003/2021 e seus anexos;
- b) A PROPOSTA apresentada pelo PERMISSIONÁRIO;
- c) A Resolução SDECTI Nº 12, de 28-3-2014; e
- d) Portaria Conjunta COGSP/CEI/DSE, de 23-3-2005.

II. Aplicam-se às omissões deste termo de permissão de uso as disposições da Lei estadual nº 6.544/89, e, no que mais couber, na Lei federal nº 8.666/93, e as demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie.

III. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste termo de permissão de uso, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da cidade de Sorocaba/SP.

E, por estarem o PERMITENTE e o PERMISSIONÁRIO devidamente ajustados e de acordo, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas:

(Pelo PERMITENTE)

(Pelo PERMISSIONÁRIO)

Testemunhas:

Nome:

Nome:

R.G.:

R.G.:

ANEXO XIII

Portaria Conjunta COGSP/CEI/DSE, de 23 de março de 2005

Os Coordenadores de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo, do Interior e o Diretor do Departamento de Suprimento Escolar, considerando:

o disposto no Decreto Estadual nº 48.408, de 6 de janeiro de 2.004, que estabelece o Estatuto-Padrão das Associações de Pais e Mestres das Escolas Estaduais, no seu artigo 44, que autoriza a existência de Cantinas Escolares e de outros órgãos geradores de recursos financeiros, desde que administrados, direta ou indiretamente, pelas Associações de Pais e Mestres;

O Parágrafo único do mesmo artigo que atribui à Secretaria da Educação competência para o estabelecimento de normas para funcionamento dos órgãos referidos nesse artigo; a necessidade de assegurar aos alunos proteção contra práticas de fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos à saúde, na medida em que contribuem para o desequilíbrio da dieta e para o aumento de patologias ligadas à alimentação; o resultado da pesquisa efetuada junto às unidades escolares com a participação da comunidade e equipe escolar sobre a importância da prevenção contra o risco da obesidade, suas consequências, e de outros problemas de saúde causados por hábitos incorretos de alimentação;

o alerta de especialistas em saúde alimentar sobre os efeitos nocivos dos maus hábitos alimentares a que estão expostas crianças e adolescentes no mundo ocidental, baixam as seguintes normas para o funcionamento das Cantinas escolares:

Artigo 1º - Cantina Escolar é uma dependência, dentro do estabelecimento de ensino, destinada a fornecer serviços de alimentação a alunos, professores e demais funcionários, mediante pagamento.

§ 1º - A existência de Cantina Escolar dependerá de ato discricionário do Diretor da Escola, ouvido o Conselho de Escola e a Associação de Pais e Mestres - APM.

§ 2º - Cabe à Associação de Pais e Mestres - APM a administração direta ou indireta da Cantina Escolar.

§ 3º - O espaço físico destinado ao funcionamento da Cantina Escolar deverá atender às necessidades do serviço e estar de acordo com as especificações da Edificação Escolar estabelecidas pela FDE - Fundação para o Desenvolvimento da Educação.

Artigo 2º - A Cantina Escolar não prejudicará o Programa de Alimentação Escolar, nos turnos em que ele ocorre, nem a ele se sobreporá, devendo ambos integrar esforços para o desenvolvimento de hábitos saudáveis de alimentação.

Artigo 3º - A Direção da Escola deverá providenciar a elaboração e a fixação em local próprio e visível, de um mural, para divulgação de informações fornecidas pelo DSE, visando a promoção de uma alimentação saudável a fim de melhorar a qualidade de vida,

prevenir e evitar a obesidade e outras doenças crônicas ligadas à alimentação.
Artigo 4º - A Cantina Escolar para funcionamento, deverá obter Auto de Licença e Funcionamento e demais documentos que se tornem necessários, expedido pelo Órgão responsável pela Vigilância Sanitária ou a quem esta designar.

Artigo 5º - A Cantina Escolar poderá ser administrada:

I - diretamente, por meio de empregados contratados para este fim ou por meio de associados voluntários;

II - Indiretamente, após realização de processo de licitação com Edital e Termos de Contrato elaborados pela diretoria executiva da APM, após aprovação do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único: Estão impedidos de contratação e de candidatar-se ao processo de licitação os Conselheiros e Diretores da APM, bem como, todo interessado que tiver parentesco, até segundo grau com os mesmos.

Artigo 6º - A administração direta ou indireta da Cantina Escolar pela APM deverá:

I - observar as condições de higiene e saneamento;

II - fiscalizar as condições de armazenamento e exposição de alimentos fornecidos;

III - sugerir o fornecimento de produtos alimentares saudáveis;

IV - controlar os preços dos produtos;

V - exigir vestuário adequado dos funcionários que elaboram e fornecem produtos aos alunos;

VI - fiscalizar as condições e itens de segurança (fornecimento de gás, água, ventilação, etc.), aparelhos eletroeletrônicos e outros.

Artigo 7º - É expressamente proibida a comercialização, pela Cantina Escolar, de produtos prejudiciais à saúde e que não ofereçam condições nutricionais e higiênico-sanitárias, bem como aqueles que possam ocasionar obesidade e outros problemas de saúde causados por hábitos incorretos de alimentação, em especial:

I - bebida alcoólica;

II - tabaco;

III - medicamento ou produto químico-farmacêutico;

Parágrafo Único - O Departamento de Suprimento Escolar - DSE orientará as Associações de Pais e Mestres sobre os produtos que tenham a venda proibida nas Cantinas Escolares e sobre as condições e aspectos higiênicos e sanitários.

Artigo 8º - Fica permitida a comercialização dos seguintes alimentos, visando aquisição de hábitos alimentares saudáveis para melhoria da qualidade de vida:

I - frutas, legumes e verduras;

II - sanduíches, pães, bolos, tortas e salgados e doces assados ou naturais: esfiha aberta ou fechada, coxinha e rissoles assados, pão de batata, enroladinho, torta, quiche, fogazza assada, entre outros produtos similares;

III - produtos à base de fibras: barras de cereais, cereais matinais, arroz integral, pães, bolos, tortas, biscoitos;

IV - barras de chocolate menores de 30 g ou mista com frutas ou fibras;

V - suco de polpa de fruta ou natural;

VI - bebidas lácteas: sabor chocolate, morango, coco, capuccino, aveia, vitamina de frutas, entre outros produtos similares;

VII - bebidas ou alimentos à base de extratos ou fermentados (soja, leite, entre outros).

Artigo 9º - Os alimentos a serem comercializados serão especificados na minuta do contrato, integrante do Edital de Licitação, no caso de administração indireta.

Artigo 10 - As Cantinas Escolares já existentes terão um prazo de cento e oitenta dias para regularem e adequarem suas situações, dentro dos critérios estabelecidos.

Artigo 11 - A não observância do disposto nesta Portaria sujeita o infrator às sanções administrativas, civis e criminais previstas na legislação em vigor.

Artigo 12 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.